



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 23062021

"A VERDADEIRA DEMOCRACIA TÊM DE OFERECER A TODOS O
DIREITO DE SABER LER E ESCREVER, PENSAR, QUESTIONAR E ESCOLHER.
LYA LUFT"

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO _ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28040001/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

ANÁLISE DO PROCESSO

Consta no processo os seguintes juntados:



- ✓ Termo de Abertura do Processo (fls. 01)
- ✓ Termos de Referencias (fls. 02-22).
- ✓ Cotação de Preços (fls. 24-42)
- ✓ Autorização (fl. 48-50)
- ✓ Parecer da Procuradoria no Edital (fls 92);
- ✓ Edital nº 018/2021, (fls. 87-117) devidamente rubricados;
- ✓ Cópias das Publicações do certame (fls. 93-127)
- ✓ Cópias das Publicações conforme art.40, Lei nº 8.666/93 (fls 128-130).

A sessão foi aberta conforme publicada no edital, de acordo com a ata houve habilitação das empresas para participar do certame.

De acordo com os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência das propostas apresentadas pelas empresas **L MOTA MESQUITA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.951.049/0001-83** e **GRAFICA RAMOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.3644.124/0001-94**, para fornecimento dos objetos licitados no Pregão Eletrônico Nº 018/2021.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o Pregão Eletrônico nº **018/2021**.

Opinamos após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela contratação das empresas **L MOTA MESQUITA -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.951.049/0001-83** e **GRAFICA RAMOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.3644.124/0001-94**.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 23 de junho de 2021.

Controladora Interno-PMGN